



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.898, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ANIMAIS ALOCADOS NO CANIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim, o Programa de Apadrinhamento de Animais, com o objetivo de promover o bem-estar dos animais acolhidos pelo Canil Municipal por meio do vínculo afetivo e apoio da população.

Art. 2º O apadrinhamento consiste no acompanhamento voluntário de cães abrigados no Canil Municipal, por meio de visitas regulares, passeios, doação de alimentos, medicamentos, brinquedos, vacinas e demais cuidados.

Art. 3º Os padrinhos e madrinhas poderão até, mediante autorização da coordenação do Canil Municipal, e após assinatura de termo de responsabilidade, levar os animais apadrinhados para convívio familiar aos finais de semana, com o intuito de proporcionar uma vivência afetiva e contribuir para a socialização do animal.

Art. 4º O apadrinhamento não transfere a guarda legal do animal, permanecendo este sob responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º Poderão participar do programa cidadãos maiores de 18 anos, ou menores acompanhados por responsáveis, mediante cadastro prévio, entrevista e aprovação da coordenação do Canil Municipal.

Art. 6º A Administração Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do cidadão que irá acolher o animal durante o período que esteja sob sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 05 de agosto de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 59 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VU354613B2J78F09>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VU35-4613-B2J7-8F09

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 05/08/2025, às 15:50:53

CM - SECRETARIA

AO) Lei nº 6.898
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 09/08/2025
MOGI MIRIM 11/08/2025

Wesley Henrique Zacariotti
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VU35-4613-B2J7-8F09